

Ponte Nova - MG, 25 de outubro de 2022.

Ofício nº 0831/2022/SAPL/DGRI

**Exmo. Sr.
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal
Nesta.**

Assunto: comunica requerimento nº 0259/2022, protocolado sob o nº 1400/2022.

Senhor Prefeito,

Comunico a V. Exa. que em reunião plenária realizada no dia 24/10/2022, foi aprovado por unanimidade requerimento protocolado de autoria do Vereador Wellerson Mayrink de Paula, em reiteração ao Requerimento nº 230/2022, solicitando-lhe encaminhar a esta Casa, **no prazo máximo de 15 dias**, cópia de toda a documentação que instrui os processos de afastamento/licenças do servidor Ricardo Elias Pinto da Paixão relativos ao período compreendido entre 2018 a 2022, se houver, incluindo laudos periciais e pareceres, bem como cópia de todos os requerimentos e despachos dos processos de concessão de férias no período de 2020 a 2022, solicitando também, em acréscimo, cópia das fichas financeiras do servidor dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.

As informações se fazem necessárias para exercício do poder fiscalizador, inerentes ao mandato de vereador e às funções institucionais da Câmara, ambos constitucionalmente estabelecidos.

Considerando a resposta do Executivo ao requerimento nº 230/2022, a autonomia administrativa e a separação dos poderes estabelecidos pela Constituição não isentam o gestor de cumprir com os princípios constitucionais, notadamente da legalidade, além do que, no caso de licenças eventualmente irregulares, há repercussão para o patrimônio público.

Cumprir destacar que o poder fiscalizador não está afeto à apreciação do papel do gestor, no pleno exercício da função administrativa, decidir ou não pelo

deferimento de afastamentos, licenças, férias e outras situações relativas à gestão de pessoas, mas na legalidade do ato, sujeito ao controle interno e externo, cujos requisitos formais e materiais, de cumprimento obrigatório, não podem ser afastados pela administração e o ato ficar salvaguardado pela invocação da tutela da separação e independência entre os poderes.

Ao contrário, a balança de equilíbrio entre os poderes é que faz surgir a obrigação de que todo ato administrativo, em quaisquer dos órgãos e em todas as esferas de governo, cumpra os requisitos explícitos e implícitos, sob pena de invalidade. Exige também que nenhum poder adote métodos visando criar impedimentos e empecilhos para que o outro poder exerça suas funções, situação que se ocorrer, atenta inclusive contra o estado de direito.

Os atos administrativos praticados no âmbito do Poder Executivo, em quaisquer de suas unidades administrativas, ainda que seu alcance externo seja só indireto, está sujeito às regras constitucionais e legais, razão pela qual também se submetem ao controle do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Como bem ensina a doutrina, toda atuação administrativa deve dirigir-se ao alcance da finalidade determinada em lei, sabendo que a satisfação do interesse público é a finalidade geral a ser alcançada com a prática de qualquer ato administrativo. E o ato para alcançar, de fato, interesse público não pode estar distante da legalidade.

Desta forma, no pleno exercício da função de Vereador, com as garantias previstas na Lei Orgânica e na própria lei geral de proteção de dados, que contém a ressalva específica do poder controlador institucional, e certos do espírito colaborativo que deve haver entre os poderes, notadamente para garantir que cada um possa exercer suas funções institucionais de forma plena, compatível com regime democrático de direito que impera em nosso país, o Vereador reitera o pedido, com os acréscimos descritos apresentados.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente